



Distribuição de bolsas PPGEB Implementação 09/2024

**Processo SEI 23117.017138/2024-11
Parecer 108**

A seleção de candidaturas à bolsa no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica é de responsabilidade do Colegiado do PPGEB, que é a Comissão de Bolsas do Programa.

De acordo com as normas do Programa o estudante que deseja candidatar à bolsa de Mestrado ou Doutorado deverá encaminhar à Secretaria do Programa (ppgeb@feelt.ufu.br) a planilha de pontuação e documentação comprobatória conforme a RESOLUÇÃO COLPPGEB Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

O estudante que não encaminhar a documentação não participará do processo de concessão de bolsa do Programa.

O estudante poderá encaminhar, até o dia 15 de cada mês, à Secretaria do PPGEB os anexos I ou II e III da RESOLUÇÃO COLPPGEB Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2024 juntamente com a documentação comprobatória de forma a atualizar a sua nota geral bem como sua classificação geral. É de responsabilidade do estudante fazer a atualização da documentação, caso contrário será considerada a última documentação e a última pontuação encaminhada à Secretaria do PPGEB.

Conforme a resolução RESOLUÇÃO COLPPGEB Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2024:

"Art. 2º - A distribuição das bolsas se dará de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º - A primeira bolsa disponível em cada semestre letivo será atribuída ao estudante, ingressante ou veterano, classificado de acordo com a Planilha de Distribuição de Bolsas (Anexos I e II), observado disposto nesta Resolução e nas demais normas do PPGEB, da UFU e dos órgãos de fomento.

§ 2º - Em caso de mais de uma bolsa disponível, a segunda será destinada ao estudante ingressante melhor classificado no processo seletivo relativo ao respectivo semestre e em conformidade com as normas do PPGEB, da UFU e dos demais órgãos de fomento. Caso este primeiro colocado no



processo seletivo não possa receber a bolsa, ela será atribuída ao segundo colocado, e assim sucessivamente.

§ 3º - As demais bolsas disponíveis serão concedidas aos estudantes de melhor classificação na Planilha de Distribuição de Bolsas (Anexos I e II), observado disposto nesta Resolução e nas demais normas do PPGEb, da UFU e dos órgãos de fomento."

Sobre o acúmulo de bolsa com outras atividades remuneradas:

"Portaria nº 187, de 28 de Setembro de 2023

Art. 2º As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:

I - do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;"

"RESOLUÇÃO COLPPGEb Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Art. 6º - As bolsas serão concedidas em conformidade com as normas da UFU e dos órgãos de fomento.

§ 1º - O acúmulo da bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos deve ser previamente avaliado e autorizado pelo Colegiado.

§ 2º - Solicitações de acúmulo da bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos podem ser encaminhadas ao Colegiado a qualquer momento, por estudantes que possuam ou não bolsa vigente.

a) A solicitação deve conter documento que informa a anuência do órgão de fomento autorizando o acúmulo da bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos, termo de anuência do orientador, descrição da atividade de trabalho que será executada concomitantemente à percepção da bolsa e justificar sua relação com o tema da pesquisa.

b) Caso haja alteração da atividade remunerada, uma nova solicitação de autorização de acúmulo de bolsa deverá ser encaminhada e avaliada pelo Colegiado.

c) Nos casos em que a bolsa já esteja vigente e o estudante pretenda exercer a atividade remunerada, o estudante deverá encaminhar a solicitação de acúmulo de bolsa para apreciação do Colegiado. Somente



após a aprovação da solicitação, o estudante poderá exercer a atividade remunerada.

§ 3º - A documentação para implementação da bolsa deve incluir documentos exigidos pela UFU e pela agência de fomento para o cadastro do estudante, bem como, quando for o caso, da autorização de acúmulo da bolsa com outras atividades remuneradas emitida pelo Colegiado.

a) A entrega de toda a documentação, incluindo a autorização de acúmulo da bolsa com outras atividades remuneradas emitida pelo Colegiado, deverá ocorrer no ato da convocação para implementação da bolsa.

b) Caso toda a documentação exigida não seja apresentada a bolsa será atribuída ao próximo estudante apto classificado.

Conforme a RESOLUÇÃO COLPPGEB Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2024 apenas o envio da solicitação de autorização de acúmulo de bolsa não autoriza o mesmo. É necessário que a autorização do COLPPGEB seja anexada à documentação para o pleito da bolsa. A solicitação de acúmulo de bolsa deve ser encaminhada ao COLPPGEB via Portal do Estudante, na opção "Recurso ao Colegiado", com até 30 dias de antecedência da reunião ordinária do Colegiado."

A implementação de bolsas ocorrerá de acordo com a disponibilidade das agências de fomento, e serão implementadas assim que houver disponibilidade de bolsa. Para a implementação das bolsas serão consideradas as documentações encaminhadas pelos estudantes até o dia 15 de cada mês para concorrer ao mês subsequente.

O tempo de permanência do discente no curso é critério avaliado pela CAPES para a pontuação do Programa, levando em consideração os prazos estabelecidos para conclusão dos cursos e a necessidade de viabilizar a rotatividade das bolsas, de forma que possam atender a maior quantidade possível de candidatos, os prazos de duração das bolsas são contados a partir do início do curso (conforme calendário acadêmico vigente - normalmente meses 03 e 08/ano) e não a partir da data de concessão da bolsa. O prazo de concessão de bolsa não ultrapassará o prazo normal para conclusão do curso, que são: até 24 meses para mestrado e até 48 meses para doutorado.



II. FUNDAMENTAÇÃO

Documentação entregue até 15/08/2024 válida para o mês 09/2024 sujeitas à disponibilidade e oferta de distribuição de cotas PROPP - ampla concorrência.

III. CONCLUSÃO

Considerando a "RESOLUÇÃO COLPPGEB Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2024", em especial:

Art. 2º - A distribuição das bolsas se dará de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º - A primeira bolsa disponível em cada semestre letivo será atribuída ao estudante, ingressante ou veterano, classificado de acordo com a Planilha de Distribuição de Bolsas (Anexos I e II), observado disposto nesta Resolução e nas demais normas do PPGE, da UFU e dos órgãos de fomento.

§ 2º - Em caso de mais de uma bolsa disponível, a segunda será destinada ao estudante ingressante melhor classificado no processo seletivo relativo ao respectivo semestre e em conformidade com as normas do PPGE, da UFU e dos demais órgãos de fomento. Caso este primeiro colocado no processo seletivo não possa receber a bolsa, ela será atribuída ao segundo colocado, e assim sucessivamente.

§ 3º - As demais bolsas disponíveis serão concedidas aos estudantes de melhor classificação na Planilha de Distribuição de Bolsas (Anexos I e II), observado disposto nesta Resolução e nas demais normas do PPGE, da UFU e dos órgãos de fomento."

Art. 6º - As bolsas serão concedidas em conformidade com as normas da UFU e dos órgãos de fomento.

§ 3º - A documentação para implementação da bolsa deve incluir documentos exigidos pela UFU e pela agência de fomento para o cadastro do estudante, bem como, o Anexo III desta resolução devidamente preenchido e assinado e, quando for o caso, da autorização de acúmulo da bolsa com outras atividades remuneradas emitida pelo Colegiado.

a) A entrega de toda a documentação, incluindo a autorização de acúmulo da bolsa com outras atividades remuneradas emitida



pele Colegiado, deverá ocorrer no ato da convocação para implementação da bolsa."

Considerando a documentação apresentada.

Considerando que não houve liberação de bolsas para 08/2024 e que existe a possibilidade de implementação de 06 (seis) bolsas de Mestrado e 01 (uma) de Doutorado a partir de 09/2024, foi/foram selecionado(s), para a possível implementação de bolsa, os(as) seguintes discentes:

Mestrado

- Maria Clara Mendes dos Santos - (distribuição geral)
- Felipe Beraldo da Cruz - (processo seletivo)
- Priscila Piazza Lopes - (distribuição geral)
- Nuno Brandão Caiado - (distribuição geral)
- Melisse Segala Nascimento Peres - (distribuição geral)
- Thamy Dias Martins Santos - (distribuição geral)

Doutorado

- Jefferson Fernandes de Sousa - (distribuição geral)

O envio da documentação deverá respeitar o exigido no e-mail de convocação.

"RESOLUÇÃO COLPPGEB Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Art. 6º

...

a) A entrega de toda a documentação, incluindo a autorização de acúmulo da bolsa com outras atividades remuneradas emitida pelo Colegiado, deverá ocorrer no ato da convocação para implementação da bolsa.

b) Caso toda a documentação exigida não seja apresentada a bolsa será atribuída ao próximo estudante apto classificado."

ADRIANO DE OLIVEIRA ANDRADE

Coordenador pró tempore do Programa de Pós-graduação em Engenharia Biomédica

Portaria UFU Nº 3672, de 30 de junho de 2023